

Art. 18. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 19. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 20. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

Seção I
Repasse de Recursos

Art. 21. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 22. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção II
Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 23. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 24. Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão:

I - unidades de saúde criadas antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, salvo o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e os equipamentos destinados ao programa de Saúde da Família;

II - as escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 25. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 28. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas na Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 29. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 30. Este Decreto consolida e incorpora as disposições regulamentares relativas à Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, constantes dos Decretos nº 30.780, de 2 de junho de 2009, nº 31.618, de 18 de dezembro de 2009, nº 31.897, de 11 de fevereiro de 2010, nº 34.108, de 11 de julho de 2011, nº 38.300, de 13 de fevereiro de 2014, Decreto Rio nº 48.763, de 16 de abril de 2021, e Decreto Rio nº 55.809, de 19 de março de 2025, ficando revogadas as disposições que não tenham sido expressamente incorporadas a este Decreto, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

DECRETO RIO Nº 58293 DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação da Gestão Programada de Recursos - GPR, em complementação ao Decreto Rio nº 57.061, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 57.061, de 23 de outubro de 2025, que criou a Gestão Programada de Recursos - GPR, instrumento institucional de controle, monitoramento e avaliação da execução financeira dos contratos de gestão e termos de colaboração; e

CONSIDERANDO a necessidade de extensão da implementação da GPR, que tem demonstrado ser um instrumento eficaz no aprimoramento do controle, monitoramento e avaliação da execução financeira dos instrumentos de parceria, contribuindo para a maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Programada de Recursos - GPR, instituída pelo Decreto Rio nº 57.061, de 2025, poderá ser aplicada a outros instrumentos de parceria, além dos previstos no §1º do art. 1º do Decreto Rio nº 57.061, de 2025, mediante ato específico emitido pela Controladoria Geral do Município - CGM-Rio.

Art. 2º A GPR não se aplica às parcerias voluntárias sob a modalidade per capita, capacidade instalada, projeto ou financiadas por emenda parlamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se aos instrumentos celebrados pelos órgãos municipais e abrangidos pela GPR, independentemente da fase de implantação em que se encontrem, bem como aos que venham a ser firmados, desde que sejam escopo da GPR, nos termos do art. 1º do Decreto nº 57.061, de 2025 e deste Decreto.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica aos órgãos municipais que forem criados posteriormente à publicação deste Decreto.

§ 2º Os órgãos municipais cujos instrumentos por eles celebrados sejam alcançados pela GPR deverão formular suas políticas públicas e adaptar suas rotinas operacionais ao modelo de execução financeira e de prestação de contas estabelecidos pela GPR.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município - PGM realizará as adaptações necessárias nas minutas-padrão dos instrumentos de parceria abrangidos pela GPR, nos termos deste Decreto.

Art. 5º Fica divulgado, no Anexo Único deste Decreto, a relação dos órgãos municipais que concluíram a implantação da GPR, assim como o cronograma de implantação da GPR para os órgãos municipais que ainda não a implantaram.

§ 1º O prazo de conclusão da implantação em cada órgão municipal, a ser definido por ato da CGM-Rio, levará em consideração:

I - a quantidade de instrumentos de parceria;

II - o número de entidades parceiras envolvidas;

III - a complexidade dos ajustes operacionais necessários para viabilizar a adoção da GPR nos instrumentos; e

IV - a necessidade de suporte operacional.

§ 2º Caso algum órgão municipal não listado no Anexo Único venha a firmar instrumentos em que aplicável a GPR, nos termos do Decreto Rio nº 57.061, de 2025 e deste Decreto, deverá observar o disposto no art. 3º, bem como submeter consulta à CGM-Rio para a definição do cronograma específico.

§ 3º A Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL e a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF adotarão as providências administrativas e orçamentárias necessárias para o cumprimento do cronograma estabelecido neste Decreto.

§ 4º Fica a CGM-Rio autorizada a alterar as datas previstas no cronograma, mediante necessidade técnica operacional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

I - Órgãos com implantação concluída:

SIGLA	NOME DO ÓRGÃO	INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO	CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO
SMAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27/10/2025	26/12/2025
CVL	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	26/01/2026	12/03/2026
SMEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	04/02/2026	19/03/2026
SMCT	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18/05/2026	10/07/2026

II - Cronograma de implantação dos demais Órgãos:

SIGLA	NOME DO ÓRGÃO	INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO
SME	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22/07/2026
SMTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	22/07/2026
SES-RIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	08/09/2026
SMPDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS	08/09/2026